



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quinta-feira • 05 de dezembro de 2019 • Ano III • Edição Nº 478



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 136/2019)	2
DECRETO (Nº 137/2019)	5
DECRETO (Nº 138/2019)	7
DECRETO (Nº 139/2019)	8
DECRETO (Nº 141/2019)	9
PORTARIA (Nº 137/2019)	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019)	11
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12
ATOS OFICIAIS	12
PORTARIA (Nº 023/2019)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 136/2019)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DECRETO Nº 136/2019

“Dispõe sobre os prazos e procedimentos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2019, para levantamento do Balanço Geral do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 e suas alterações posteriores, do Tribunal de Contas dos Municípios, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e,

Considerando a necessidade da determinação de prazos e procedimentos, que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município;

Considerando a necessidade de imprimir maior agilidade nas ações pertinentes ao encerramento do exercício e elaboração da Prestação de Contas;

Considerando a necessidade de adequar as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio entre os saldos do balanço patrimonial a ser elaborado em 31 de dezembro de 2019;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2019, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

I – até 10.12.19, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;

II – até 19.12.19, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



III – até 23.12.19, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV – até 07.01.20, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais;

Parágrafo único. Excetua-se do disposto nos incisos acima, os empenhos, liquidações e pagamentos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como de despesas referentes a vinculações constitucionais à educação, assistência social e saúde, pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e obrigações tributárias e contributivas, cuja data limite será 31 de dezembro de 2019 e ainda, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Secretário de Finanças e/ou Controlador Geral.

Art. 3º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.19 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto Nº. 137/2019 que dispõe sobre o assunto e especificamente em atendimento a Instrução Cameral nº. 05/2011 do TCM.

Art. 4º Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

§ 1º Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.19, a serem pagos no exercício de 2020, serão registrados no Passivo Permanente como “Outras Dívidas”.

§ 2º Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º. As dívidas flutuantes que por ventura venham a ser convertidas em dívida fundada dependem de autorização especial do Legislativo, conforme art. 105, Inciso IV, §4º. da Lei nº. 4.320/64.

Art. 6º. As diárias liquidadas e não pagas até o encerramento da gestão no dia 31.12.19 ficam automaticamente autorizados os seus cancelamentos pela natureza da despesa que antecede a viagem.

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



Art. 7º. As Subvenções Sociais, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 20 de dezembro de 2019, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, caso não ocorra a referida Prestação de Contas na data estipulada devem ser inscritas na Dívida Ativa Não Tributária em nome da Entidade Responsável para posterior cobrança administrativa e Judicial.

Art. 8º Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 20 de dezembro de 2019, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, caso não ocorra a referida Prestação de Contas na data estipulada devem ser inscritas na Dívida Ativa Não Tributária em nome do Servidor Responsável para posterior cobrança administrativa e Judicial.

Art. 9º Os saldos financeiros porventura existentes em 30.12.19 na Câmara Municipal deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais, na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 10 Os valores retidos correspondentes ao ISS e IRRF da prefeitura e dos fundos municipais, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 30.12.19.

Art. 11 As contas que compõem os grupos do Ativo Circulante (Ativo Realizável) e do Passivo Circulante (Passivo Financeiro), deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes e caso necessário efetuar os registros para sua regularização.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pé de Serra, em 02 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

DECRETO (Nº 137/2019)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DECRETO Nº 137/2019

Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas,

DECRETA:

Art. 1º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.19 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, desde que observado o disposto neste decreto.

§ 1º Somente permanecerão inscritas como Restos a Pagar Processados e Não processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício ou a liquidar, por Fonte de Recurso e até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, em conformidade com a Instrução Cameral nº. 05/2011 do TCM.

Art. 2º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2019, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto no parágrafo 1º, ou seja, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por Fonte de Recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º Na apuração da disponibilidade financeira serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 2º Ficam cancelados os Restos a Pagar, com mais de cinco anos de inscrição.

§ 3º Por processo administrativo, poderão ser cancelados os restos a pagar de exercícios anteriores, desde que apurado a ausência de cobrança e a consistência desta dívida flutuante.

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



§ 4º Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar a que se referem os parágrafos anteriores, os pagamentos que vierem a ser reclamado poderão ser atendidos à conta de dotação orçamentária destinada a despesa de exercícios anteriores.

§ 5º As despesas que não se enquadram nas disposições deste artigo, terão os seus empenhos anulados até 31.12.19.

Art. 3º Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2019, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pé de Serra, em 02 de dezembro de 2019



ANTÔNIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 138/2019)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DECRETO Nº 138/2019

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64, na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores Lindaura de Oliveira Santana - cadastro nº 01954, Eduardo da Silva Matos - cadastro nº 00184 e Paulo Sérgio Lima Rios - cadastro nº 00205, para, sob a presidência do primeiro, executar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura em 31.12.19, procedendo, se necessário, à reavaliação segundo disposto no artigo 106, § 3 da Lei nº 4.320/64, como também caso necessário, procedendo a depreciação, amortização e exaustão dos referidos bens inventariados, em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC T 16.9, com a apresentação em nota explicativa dos critérios utilizados nos cálculos desses registros.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2019, indicando-se a alocação dos bens e número de tomo no caso de bens móveis, com os respectivos valores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pé de Serra, em 02 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO JOILSON CARNEIRO RIOS

Prefeito Municipal

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

DECRETO (Nº 139/2019)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DECRETO Nº 139/2019

Constitui Comissão para proceder a análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Circulante (Ativo Realizável) e Passivo Circulante (Passivo Financeiro) do Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64, na Resolução nº 1.060/05 e suas alterações posteriores, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores Simone Mary Mascarenhas Bandeira Rios - cadastro nº 00305, Maria Cristina Oliveira Santos Guimarães - cadastro nº 00043 e Gildair José Santana de Matos - cadastro nº 00119, para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Circulante (Ativo Realizável) e Passivo Circulante (Passivo Financeiro), pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentação do relatório e da realização analítica dos elementos que compõem o Ativo Circulante (Ativo Realizável - art. 9º, item 24, Resolução TCM nº 1060/05) e Passivo Circulante (Passivo Financeiro - art. 9º, item 19, Resolução TCM nº 1060/05).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pé de Serra, em 02 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO JOILSON CARNEIRO RIOS

Prefeito Municipal

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

DECRETO (Nº 141/2019)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DECRETO Nº 141/2019

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de Pé de Serra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 e suas alterações posteriores, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores Ednéia Trindade Lima Cordeiro - cadastro nº 00006, Rita Celes de Matos Silva - cadastro nº. 00036 e Samarone Messias Rios de Almeida - cadastro nº 02223, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos desta Prefeitura em 31.12.2019.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo até o dia 10 de janeiro de 2020, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa e Bancos lavrado no último dia do mês de dezembro (art. 9º, item 20, Resolução TCM nº 1060/05).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pé de Serra, em 02 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO JOILSON CARNEIRO RIOS

Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 137/2019)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



PORTARIA Nº 137/2019, DE 02 DE DEZEMBRO 2019.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas
pela legislação em vigor, especialmente os previstos pela Constituição Federal e pela Lei
Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder FÉRIAS no período de 30(trinta) dias a funcionária **RAILDO JEOVAN
DOS SANTOS RIOS**, matrícula nº 186, admitida em 03/07/1998, a partir de 02 de dezembro
de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, em
02 de dezembro de 2019.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PÉ DE SERRA

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, TOTAL FLEX, 4 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CÂMBIO MANUAL, FREIOS ABS, DOIS AIRBAGS (PASSAGEIRO E MOTORISTA), AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS E OUTROS OPCIONAIS DE SÉRIE, COM TECNOLOGIA DE BAIXO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, A SER ADQUIRIDO COM RECURSO PRÓPRIOS. SESSÃO: 19/12/2019, às 09h00min. TIPO: Menor Preço Global. Informações e Cópia do Edital poderão ser adquiridos Câmara Municipal de Vereadores de segunda a quinta-feira, Rua Manoel Luís Carneiro, 93, bairro Centro, das 08h00minh às 12h00min, Tel. (75)3660-2118. AGENÁRIO CARNEIRO - Presidente.

Rua Manoel Luís Carneiro, 93, bairro Centro
CEP: 44.655-000 Pé de Serra, Bahia
CNPJ Nº 02.065.221/0001-73

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 023/2019)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



POR 023/2019

PORTARIA Nº 023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PÉ DE SERRA - BA, PARA O ANO LETIVO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto na Portaria nº 023, de 05 de dezembro de 2019, e:

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório é direito público subjetivo;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pé de Serra - Bahia.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art.1º - Estabelecer, na forma disposta nesta Portaria, critérios, normas procedimentos e cronograma, fixar períodos atinentes à renovação da matrícula, nova matrícula da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pé de Serra - BA.

§ 1º - Em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a matrícula deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis legais do aluno.

§ 2º - As vagas ofertadas na Unidade Escolar serão destinadas preferencialmente aos alunos residentes nas localidades mais próximas da Escola, considerando o ano e o nível de ensino do candidato.

RUA ANA OLIVEIRA LIMA, 115, CENTRO - CEP - 44655-000 - PÉ DE SERRA - BA
e-mail: educapedeserra@hotmail.com

1



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 2º - No ato da matrícula, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (original e cópia);
- II - 04 (quatro) fotos 3x4;
- III - Histórico Escolar;
- IV - Comprovante de Residência;
- V - Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto para os maiores de 18 anos.
- VI - Carteira de identidade e CPF do responsável pelo aluno (original e cópia).
- VII- Número de Identificação Social (NIS).
- VIII - Cópia do cartão do SUS;
- IX - Atestado de vacina.

Art. 3º - O estudante na faixa etária de quatro a quatorze anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno.

Art. 4º - Fica estabelecido o seguinte cronograma de matrícula para o ano letivo 2020:

- I- A renovação da matrícula dos alunos da própria Escola da Educação Infantil, Ensino Fundamental (aprovados sem o estudo de recuperação final) e EJA deverá ser feita de **16/12/2019 a 20/12/2019**.
- II- A matrícula dos alunos novos, bem como, os alunos que passaram por estudos de recuperação final deverá ser feita no período de **06/01/2020 a 20/01/2020**.

Art. 5º - Para efetivação da matrícula deverá ser observada a idade mínima obrigatória para o ingresso do aluno na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme consta a seguir:

- I - Educação Infantil:
 - a) Classe com idade de creche para crianças de **2 e 3 anos**;
 - b) Classe de Pré-Escola para crianças de **04 e 05 anos** de idade;
- II- Ensino Fundamental:
 - 1ª etapa do 1º ciclo: 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo de 2020;
- III- Educação de Jovens e Adultos: 15 anos a completar até 31 de março de 2020.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



Art. 6º - A oferta de estudo para os alunos com 2 anos de idade, ou a completar 2 anos até o dia 31 de março do ano letivo de 2020 será oferecida somente do Centro Municipal de Educação Infantil Margarida Ferreira De Oliveira – CEMEI.

Art. 7º - A modalidade de Educação de Jovens e Adultos no município será oferecida preferencialmente na Escola Municipal Jorge Luiz de Oliveira Santana.

Art. 8º - Para alcançar relação adequada entre o número de alunos e o de professor, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 9.394/1996, as Unidades de Ensino deverão organizar as turmas para o ano letivo de 2020, observando os seguintes quantitativos como parâmetro:

§ 1º- Educação Infantil:

- a) Educação Infantil – II, III, IV e V, mínimo de 15 e máximo de 25 alunos;

§ 2º - Ensino Fundamental:

I - Anos iniciais do Ensino Fundamental

a) 1º ciclo

- 1º Ano – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- 2º e 3º Anos – mínimo de 20 e máximo de 30 alunos;

b) 2º ciclo

- 4º e 5º Anos – mínimo de 20 e máximo de 30 alunos.

c) Multisseriada – mínimo de 15 e máximo de 25 alunos.

II - Anos Finais do Ensino Fundamental

- a) 6º ao 9º anos – mínimo de 25 e máximo de 35 alunos.

III- Educação de Jovens e Adultos

- b) 1º segmento – Eixo I, II e III – mínimo de 20 e máximo de 30 alunos.

- c) 2º segmento – Eixo IV e V – mínimo 25 e máximo de 35 alunos.

§ Único – Os quantitativos de alunos por turma poderão, a critério da Direção Escolar, ser acrescidos de até 20% (vinte por cento), exceto as turmas da Educação Infantil por obedecerem à legislação específica.

Art. 9º - Os alunos com necessidades educacionais especiais estarão incluídos no processo regular de matrículas.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



I – Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos especiais deverá obedecer às seguintes quantidades por turma:

- a) Educação Infantil: 02 alunos especiais para turmas de até 15 alunos.
- b) Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 03 alunos especiais para turmas de até 20 alunos.
- c) Anos Finais do Ensino Fundamental, EJA e Educação do Campo: 03 alunos especiais para turmas de até 25 alunos.

Art. 10 – As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte e orientação da Secretaria Municipal de Educação, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 11 – Compete à Secretaria Municipal de Educação do município orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 12 – Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação acompanhar bimestralmente a movimentação do número de estudantes, conforme determina esta Portaria e proceder ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola, quando necessário.

Art. 13 – A matrícula será gratuita nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, ficando, portanto, vedada a cobrança de quaisquer recursos de ordem financeira ou material, estando o infrator sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Pé de Serra em conjunto com as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pé de Serra-BA, 05 de dezembro de 2019.

Juscelino Lima Rios
Secretário Municipal de Educação